



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015095/2018-47



SENADO FEDERAL
00100.020290/2019-06
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 2019/0001

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. Ilana Trombka, e de outro lado o **DEMOCRATAS MULHER**, sediado no Senado Federal, Anexo I, 26º andar, telefone nº (61) 3303-4309, e-mail democratas25@democratas.org.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.633.510/0001-69, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Tesoureiro Sr. ROMERO AZEVEDO, RG. M175747, expedida pela SSP/MG, CPF nº 011.895.816-04, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a **cessão de uso** do espaço físico localizado na sala 10 – AX01 – P26 – 010, com área de 25,30 m², no 26º andar do Anexo 1 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como da linha telefônica para a sala em questão, (61)3311-5263, para uso do DEMOCRATAS MULHER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio e a ressarcir o CEDENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado por este a Secretaria de Engenharia do SENADO. A Secretaria de Patrimônio do Senado fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério de sua Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio decidir quanto à conveniência e oportunidade de seu aproveitamento ou descarte.

R. G. W.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seis empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividade desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da referida área, o que poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes, conforme estipulado na cláusula quinta, ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização das instalações do CESSIONÁRIO, que será notificada pelo CEDENTE com a necessária antecedência e a devida motivação, este se compromete a restituí-la com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE, eventualmente disponibilizadas, de conformidade com o estabelecido no parágrafo terceiro acima, tudo em perfeito estado de conservação, como recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O custo do objeto deste ajuste, sala 10 do 26º andar do Anexo I do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, juntamente com o ramal telefônico “5263” foi calculado de acordo com a Tabela V do documento nº 00100.185297/2017-01 juntado ao processo nº 00200.000813/2005-66, conforme descrito na tabela abaixo:

OBJETO	ITEM	VALOR	TOTAL POR ITEM
Sala 10 (25,30m ²)	Metro quadrado de área ocupada	R\$70,24	R\$1.777,07
Ramal 3311-5263	Ponto Telefônico	R\$37,57	R\$37,57
Total de custos da sala			R\$ 1.814,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico, calculadas pelo Serviço de



SENADO FEDERAL

Controle de Ocupação de Espaço, da Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o CESSIONÁRIO ressarcirá ao CEDENTE as despesas inerentes ao custo de manutenção da rede interna referente, calculados por sua Secretaria de Telefonia em valor proporcional à sua extensão, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à sua disposição conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo uso de equipamentos de informática disponibilizados pelo CEDENTE, o CESSIONÁRIO ressarcirá valores decorrentes, que serão calculados pela Secretaria de Informática do Senado com base no custo de manutenção e de utilização de cada um deles, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os ressarcimentos ao CEDENTE, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão no prazo indicado no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao CESSIONÁRIO pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do Senado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato do Primeiro-Secretário baixado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devidamente justificado com as razões de interesse público para a decisão adotada, determinar a desocupação da área e a consequente remoção do CESSIONÁRIO para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do Senado encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo CESSIONÁRIO. O prazo acima previsto fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao SENADO nos termos fixados no parágrafo oitavo da cláusula terceira do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos previstos nos parágrafos da cláusula quarta.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da primeira assinatura.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da segunda assinatura.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável pela fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente Termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura e até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Quinta deste ajuste.

E, por estarem justas e acordadas, firmo o presente Termo de Cessão de Uso de Área Pública em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Brasília, 12 de FEVEREIRO de 2019.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ROMERO AZEVEDO

TESOUREIRO DO DIRETÓRIO NACIONAL DOS DEMOCRATAS

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Mota
Coordenador da COPLAC